



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1215

DSE Contrato n.º **346**

Nº Contrato 346

Processo n.º 3/025.815-4 – Dispensa

N.º Contrato: 346

Processo Administrativo n.º 3/025.815-4 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Scalla Serviços S/C Ltda

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra - três funcionárias - para serviços gerais na sede da Prefeitura Municipal de Botucatu de segunda-feria a sábado.

Início 06/12/03

Término: 05/02/04

Dotação Orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração

01 Gabinete do Secretário

3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiração

0412200032094 Manutenção da Unidade

Valor: R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e três, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal da Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Scalla Serviços S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.362.268/0001-07, estabelecida na cidade de Botucatu na Rua Pinheiro Machado, 137 - Centro - CEP 18600-180 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º. 03/025.815-4 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá mão de obra de três funcionárias para a prestação serviços gerais na sede da Prefeitura Municipal de Botucatu de segunda a sexta feiras das 18:00 às 23:00 horas e aos sábados das 07:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato tem prazo de 60 (sessenta dias) e inicia-se a partir de sua assinatura nesta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos após 60 dias quando da entrega de comunicação à Secretaria Municipal de Administração.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais), dividido em duas parcelas mensais de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), cada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Administração, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar a CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Municipal de Administração
01 Gabinete do Secretário
3.1.90.34 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiração
0412200032094 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1217

DSE Contrato nº **346**

Nº Contrato 346
Processo n.º 3/025.815-4 A Dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de dezembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
Contratante

Scalla Serviços S/C Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª